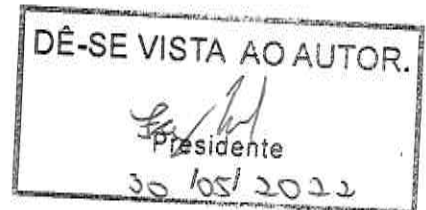


Jundiaí, 20 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**FAOUAZ TAHA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Jundiaí-SP



**Assunto: Requerimento à Presidência nº 45 solicitando à CPFL e operadoras telefônicas, internet e de TV, para retirada de cabos, fios e equipamentos sem uso ou danificados e/ou inutilizados pelas próprias empresas**

Com referência ao requerimento em questão, a CPFL Piratininga vem informar que continuamente realizando operações de vistoria e regularização dos fios e cabos dos ocupantes de sua rede de distribuição de energia elétrica, considerando esse tema de fundamental importância para a qualidade de seus serviços, segurança da população e de seus colaboradores e, também, para a redução da poluição visual do município.

Exemplificando nossos esforços, informamos que no período de 2021 e 2022 foram realizadas 25.771 notas de inspeções de rede no município de Jundiaí, além de serem geradas 14.038 notificações encaminhadas para as empresas ocupantes no mesmo período.

Em termos de legislação e regulamentação dos processos, é importante pontuar as disposições acerca das responsabilidades das partes envolvidas, estabelecidas na Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 797/2017:

• **Responsabilidades dos Ocupantes:**

Art. 6º (...)

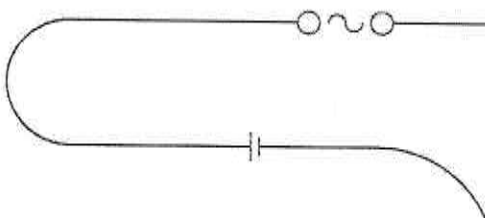
§ 2º **As instalações dos Ocupantes devem atender às normas NBR 15688/2009 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus, NBR 15214/2005 – Rede de distribuição de energia elétrica – compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações, bem como as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico.**

Art. 7º (...)

§ 2º **A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do Ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.**

(...)

§ 4º **A ausência de notificação do Detentor para regularização não exime o Ocupante de respeitar as normas técnicas aplicáveis e de proceder às correções necessárias.**



• **Responsabilidades da Distribuidora:**

Art. 7º (...)

§3º **O Detentor deve notificar o Ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:**

*I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento;*  
*ou*

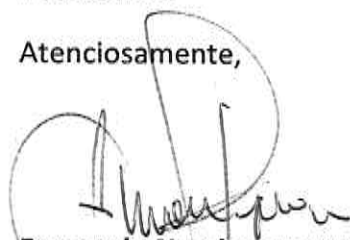
*II – Ocupação à Revelia.*

(...)

§ 7º *Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pelo Detentor, ficando dispensada autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.*

Por fim, a CPFL Piratininga renova seus protestos de elevada estima e distinta consideração e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Fernando Nascimento Monteiro**  
Consultor de Relacionamento  
CPFL Piratininga

